



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS.

Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional destinados à execução do Programa RS Qualificação - Recomeçar.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, inscrita por meio do CNPJ 03.775.069/0033-62 para a prestação de serviços a fim de ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, em atendimento às diretrizes do Programa RS Qualificação – Recomeçar, que visa promover a empregabilidade, a inclusão produtiva e a recuperação socioeconômica, por meio da formação profissional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente desempregados, subocupados e beneficiários de programas sociais.

Considerando a formalização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a implementação do referido Programa, bem como a disponibilização de recursos financeiros específicos para essa finalidade, justifica-se a necessidade de promover a adequada utilização desses recursos, por meio da contratação de empresa especializada em capacitação profissional, apta a executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 5357 e 5358 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na modalidade dispensa, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, descritos nos artigos 63, IV, 68 e 69, II da Lei 14.133/2021, conforme relacionado abaixo, que comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V):

**Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV – Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

**Art. 69.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica solicitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ressalte-se, também, a necessidade de atendimento ao disposto no Artigo 91, § 4º da Lei 14.13/2021.

No que diz respeito à habilitação jurídica descrita no artigo 66, da Lei 14.133/21, deverá ser apresentado, conforme o caso:



- 1- Cédula de Identidade;
- 2- Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- 3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

Destacamos a necessidade da contratada de apresentar as seguintes Declarações:

- Declaração de inexistência de impeditivos - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação no presente feito e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaração de veracidade e cumprimento de todos os requisitos exigidos e que as declarações informadas são verídicas, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	ITEM	OBJETO	QUANT	UNID. DE MEDIDA	VALOR
PROCESSO ANTERIOR	Não se aplica	-	-	-	-	-
PROCESSO ATUAL		35728	Qualificação em <b>Planejamento, Programação e Controle da Produção - PPCP</b> , para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 64 horas por turma, divididos em 01 turma.	15 64 01	Alunos Horas Turmas	R\$ 18.144,00
		35729	Qualificação em <b>Tecnologias dos Processos de Soldagem Eletrodo, MAG e TIG</b> , para atendimento de 18 alunos, com carga horária de 80 horas por turma, divididos em 01 turma.	18 80 01	Alunos Horas Turmas	R\$ 32.961,60

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para ministrar as capacitações,



reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, especializada em ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, na modalidade presencial, com carga horária definida conforme o conteúdo programático de cada curso, atendendo as diretrizes do Programa RS Qualificação - Recomeçar.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 51.105,60 com base na proposta encaminhada pela empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, em anexo.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, em conformidade com as diretrizes do Programa RS Qualificação - Recomeçar, com a finalidade de ampliar a inserção, a reinserção e a permanência dos beneficiários no mercado de trabalho. A contratada será responsável pelo planejamento, organização e execução dos cursos, incluindo a disponibilização de instrutores, material didático, metodologia adequada e certificação dos participantes, assegurando o cumprimento da carga horária, das metas estabelecidas e dos padrões de qualidade exigidos pelo programa.

Neste sentido, segue indicação e os dados da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o número **03.775.069/0033-62**.

E-mail: [douglas.barth@senairs.org.br](mailto:douglas.barth@senairs.org.br) Telefones: (51) 3390-1530 ou (51) 9 8939-2616

Tais referências foram obtidas com base no Termo de Referência aprovado pelo Estado para a adesão do Programa RS Qualificação - Recomeçar, firmado por meio do Termo de Convênio FPE 3231/2025, e proposta orçamentária encaminhada pela empresa, os quais seguem, em anexo, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações



públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Envio da solicitação do processo, contemplando o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Encaminhamento do processo para análise jurídica, a fim de que seja confirmada a modalidade e os documentos a serem solicitados;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica, a fim de que seja confirmada a modalidade e os



documentos a serem solicitados;

d) Designação em portaria da equipe de apoio / agente de contratação (conforme o caso);

e) Envio de ofício à empresa, requerendo a documentação da empresa;

f) Julgamento dos documentos enviados pela empresa;

g) Homologação do processo;

h) Gestores do contrato elaboram e enviam para assinatura da empresa;

i) Envio do contrato para assinatura da empresa;

j) assinatura e publicação do contrato; e

k) realização de empenho.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Baixo potencial de impacto ambiental. Impactos indiretos (consumo de energia elétrica, papel para material de apoio).	-Usar material digital sempre que possível; -Boas práticas de economia de energia; -Descarte correto de resíduos eletrônicos; -Conscientização ambiental.
<b>IMPACTO SOCIAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Impacto social altamente positivo, pois promove qualificação e capacitação profissional, social e cidadã de um público frequentemente excluído das inovações tecnológicas, combatendo ao desemprego, promovendo inclusão produtiva e redução de desigualdades sociais.	- Não se aplica.



<b>IMPACTO ECONÔMICO</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Impactos positivos, tanto para a administração pública, como para a comunidade local. Como impactos positivos diretos: geração de emprego e renda (instrutores), movimentação da economia local e otimização do uso de recursos públicos.	- Não se aplica.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

### **13. ANÁLISE DE RISCO**

Para a presente contratação poderão ocorrer riscos como a falta de experiência do instrutor, evasão dos alunos ou até mesmo baixa compreensão dos conteúdos que poderão ser sanados através da exigência de comprovação técnica, bem como o acompanhamento frequente, além da metodologia motivadora.

A fim de evitarmos tais situações deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 06 de fevereiro de 2026.

**INTEGRANTE TÉCNICO: Maria Rita Barcelos da Silva - Coordenadora do Trabalho e Inclusão Produtiva - SMTDS.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cinara da Silva Santos - Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.**

**AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA BARCELOS DA SILVA**, em 06/02/2026 às 17:42:13.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 09/02/2026 às 08:26:47.

Documento assinado eletronicamente por **CINARA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em 06/02/2026 às 17:42:14.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VZ0L.SFHN.UUIH.VXVD